



**Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais
"ESCOLA DE CEGOS SANTA LUZIA"**

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Nº 2471 de 06/04/1983
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 002 de 12/01/1998
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social nº 003 desde 12/04/2012
CMI - Conselho Municipal do Idoso nº 010 desde 25/09/2020
Selo Social desde 2020

REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE CONTRATAÇÃO PESSOAL

2023





Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais “ESCOLA DE CEGOS SANTA LUZIA”

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Nº 2471 de 06/04/1983
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 002 de 12/01/1998
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social nº 003 desde 12/04/2012
CMI - Conselho Municipal do Idoso nº 010 desde 25/09/2020
Selo Social desde 2020

SUMÁRIO

I- DA INTRODUÇÃO.....	3
II- DO PROCESSO SELETIVO	4
A) DAS INSCRIÇÕES	4
B) DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO PESSOAL.....	4
III – DOS CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS.	5





Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais “ESCOLA DE CEGOS SANTA LUZIA”

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Nº 2471 de 06/04/1983
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 002 de 12/01/1998
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social nº 003 desde 12/04/2012
CMI - Conselho Municipal do Idoso nº 010 desde 25/09/2020
Selo Social desde 2020

I- DA INTRODUÇÃO

1. O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios para o recrutamento, seleção, contratação e avaliação e desempenho de profissionais, bem como fixação de diretrizes para o estabelecimento de normas para plano de cargos, salários e benefícios da A.I.A.D.V Escola de Cegos Santa Luzia, instituição social sem fins lucrativos que tem como objetivo a HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO de pessoas com deficiência visual de todas as faixas etárias. É uma Organização da Sociedade Civil, situada à Rua Jasmim 71 Parque Industrial – CEP: 13.304-490 Itu – SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.810.993/0001-35, fundada em 11/09/1982.
2. Todas as normas aplicáveis ao recrutamento, seleção, contratação e avaliação de pessoal para integrarem os quadros da OSC reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e competência de profissionais, bem como pela adequação aos objetivos da Entidade.
3. Todo o processo de recrutamento, seleção, contratação e avaliação de pessoal de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e fiscalização das instâncias pertinentes.





Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais “ESCOLA DE CEGOS SANTA LUZIA”

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Nº 2471 de 06/04/1983
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 002 de 12/01/1998
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social nº 003 desde 12/04/2012
CMI - Conselho Municipal do Idoso nº 010 desde 25/09/2020
Selo Social desde 2020

II – DO PROCESSO SELETIVO

4. Os candidatos interessados em participar de processos seletivos conduzidos pela OSC, deverão observar os critérios e requisitos ora fixados neste Regulamento.

A) DAS INSCRIÇÕES

5. Os candidatos poderão inscrever se:

Encaminhando o Currículo por meio do e-mail: contatos@escoladecegositu.com.br
Entregando pessoalmente o Currículo no endereço da OSC, respeitando o horário de funcionamento.

B) DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PESSOAL

6. O Processo de avaliação e seleção de pessoal será dividido nas seguintes etapas:

Etapa I - Análise do Currículo frente aos requisitos mínimos exigidos pela vaga e convocação destes para participação no processo de avaliação.

Etapa II - Análise dos candidatos convocados na Etapa I será realizada, mediante pertinência técnica e juízo de conveniência do avaliados, conforme o procedimento seguinte:

Avaliação: entrevistas, aplicação de testes e dinâmicas de grupo.

Etapa III – Os candidatos aprovados na Etapa II do processo seletivo serão convocados para entrevista final.

Etapa IV – Preencherão as vagas disponíveis os candidatos aprovados na entrevista final, a critério da OSC.

6.1.1 O candidato deve respeitar o prazo informado para apresentação da documentação requerida, sob pena de perder a vaga.

Parágrafo Único: O critério da OSC e consoante a especificidade dos cargos a serem selecionadas, as etapas anteriores poderão ser ampliadas ou reduzidas, para melhor adequação ao processo seletivo desses profissionais.





Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais “ESCOLA DE CEGOS SANTA LUZIA”

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Nº 2471 de 06/04/1983
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 002 de 12/01/1998
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social nº 003 desde 12/04/2012
CMI - Conselho Municipal do Idoso nº 010 desde 25/09/2020
Selo Social desde 2020

III – DOS CARGOS E SALÁRIOS

7. A estrutura dos cargos e salários deverá observar as normas técnicas aplicáveis e a legislação trabalhista vigente, de tal sorte a assegurar remunerações compatíveis com as atividades exercidas pelos profissionais, pela competitividade do mercado e por outras vias variáveis que impactarem AM dimensões econômicas, administrativas e jurídicas, dentre outras.

8. Os empregados serão admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme carga horária previamente informada para cada cargo/função.

9. A admissão de ex colaboradores da OSC somente poderá ocorrer após do decurso do prazo de 6 (seis) meses entre o desligamento e a readmissão, devendo referido profissional ser submetido ao processo seletivo supra descrito.

10. A abertura e fechamento de vagas é uma decisão da equipe administrativa da OSC, bem como a especificação do perfil de cada vaga, que será amplamente divulgada nos diversos meios, tais como: Redes Sociais ou agências de emprego quando for o caso.

11. Terá seu contrato de trabalho extinto o empregado que, dentre outras hipóteses legais ou regulamentares, não cumprir a jornada de trabalho, carga horária semanal, não apresentar bom desempenho em suas atividades profissionais ou não cumprir as metas estabelecidas.

12. A OSC não possui nenhum dirigente membro do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme previsto em instrução normativa do TCESP.

13. A OSC não contrata ou remunera a qualquer título servidor ou empregado público, com os recursos repassados pela parceria com o poder Público, inclusive aqueles que exerçam cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parente, até segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme previsto em instrução normativa TCESP.





Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais
“ESCOLA DE CEGOS SANTA LUZIA”

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Nº 2471 de 06/04/1983
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 002 de 12/01/1998
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social nº 003 desde 12/04/2012
CMI - Conselho Municipal do Idoso nº 010 desde 25/09/2020
Selo Social desde 2020

14. Não é realizada a contratação de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como menores de dezesseis anos, salvo em condição de aprendiz.

O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação e pode ser aditado ou retificado a exclusivo critério da Organização Social.

